

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2015

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 07 de abril de 2015, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **CONVITE**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E CONEXÃO PONTO A PONTO LIGANDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA ADMINISTRAÇÃO**, com disponibilização do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto desse edital a contratação de serviço de conexão à internet e serviço de conexão ponto a ponto, com disponibilização dos mesmos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, conforme os Termos de Referência constantes nos Anexos I e II.

1.2 - O objeto desta licitação deve ser executado de acordo com as determinações deste Município.

1.3 - O acesso à Internet deverá ser disponibilizado ao Município em no máximo 30 (trinta) dias, contados da ordem de início expedida pelo fiscal do contrato.

1.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da licitante.

1.5 - Fazem parte integrante do objeto dessa licitação os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
g) Registro da empresa e do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

g.1) a prova do licitante ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório.

h) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo V do presente edital);

i) Atestado de visitação emitido pelo Município de Travesseiro/RS;

j) Termo de autorização ou Ato publicado no Diário Oficial, com autorização expedida pela Anatel para a licitante;

l) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão;

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 001/2015
"NOME DO LICITANTE"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital (Anexo IV).

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, datilografada ou digitada, e em papel timbrado da sociedade, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, contendo, no mínimo:

3.1.1 - Preço mensal para o objeto do Edital, em reais, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços ora licitados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia, se necessário, para a realização dos trabalhos neste Município, com discriminativo dos valores para o serviço de conexão à internet e para o serviço de conexão ponto a ponto (com indicação de preço por ponto).

3.1.2 - Validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

3.3 - Os preços cotados serão para as condições de pagamento previstas no Capítulo V.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**

CONVITE 001/2015
"NOME DA LICITANTE"

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem às condições do Edital;
- b)** Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II;

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Cotarem preço superior a **R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais)** mensais para os serviços objeto do Edital.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço mensal** para a prestação dos serviços objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.17 - As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da Lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá

ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.

6.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

6.5 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (37)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (31022)

EMEF Pedro Preto

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (51036)

CRAS

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (169)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (63017)

Secretaria da Saúde e Assistência Social

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (118)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (61028)

Secretaria da Agricultura

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (181)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (71029)

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (214)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (81040)

Conselho Tutelar

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (190)

3.3.3.9.0.39.58.000000 - Serviços de Telecomunicações (63059)

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através de comunicado por escrito, encaminhado via AR (Aviso de Recebimento), via e-mail ou pessoalmente, ao representante credenciado ou responsável do licitante.

7.2 – Após notificado, o licitante vencedor tem 5 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pelo licitante vencedor e aceita pelo Município.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

7.4 - No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado, poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega do objeto, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do objeto.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

9.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 9.5;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao contratado a pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

9.9 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1) ou pelo telefone (item 10.2):

10.1 - Manhã: 08:00 às 11:30
Tarde: 13:30 às 17:00

10.2 - Telefone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 - Faz parte integrante deste Edital o ANEXO I, que compreende o Termo de Referência dos serviços de internet; ANEXO II, que compreende o Termo de Referência da conexão ponto a ponto; ANEXO III, que compreende a Minuta do Contrato; ANEXO IV, declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa e ANEXO V, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.4 - As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

Travesseiro, 27 de março de 2015.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.

Em 27/03/2015

EVANDRO WEISHEIMER
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONEXÃO À INTERNET

Este termo de referência se destina à contratação de serviço de conexão à internet, com disponibilização do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

1 - Serviço de Acesso à Internet

1.1 - Disponibilizar para o Município de Travesseiro/RS acesso à internet, provendo simetria entre a taxa de transmissão/recepção, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, conforme velocidades e endereçamento IPV4/IPV6 descritos na tabela de localidades e velocidades (item 1.4 do Anexo II), sendo que a velocidade mínima definida em Mbps deverá ter garantia mínima de upload e download, conforme velocidade contratada.

1.2 - A quantidade mínima de endereços IP livres, fixos e válidos roteáveis para o acesso à internet para o centro da rede, deve ser de no mínimo 8 (oito) IP's livres IPV4 e válidos. Quando solicitado pela administração municipal, a licitante vencedora deverá disponibilizar IP's no formato IPV6.

1.3 - O serviço prestado não poderá ter nenhuma aplicação de restrição de tráfego em função de características ou sentido de fluxo de dados.

1.4 - O endereço para instalação é o seguinte: Sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 20 de Março, 337, Centro, Travesseiro/RS.

2 - Características mínimas dos equipamentos:

2.1 - Possuir tensão de alimentação de 220/127 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente.

2.2 - Ter os circuitos de alimentação integrados aos próprios equipamentos.

2.3 - Ser capaz de disponibilizar interfaces de gerenciamento via protocolos SNMP, TELNET, SSH, HTTP ou HTTPS.

2.4 - Todo e qualquer equipamento para prover o serviço contratado é de responsabilidade da licitante.

3 - Requisitos Gerais:

3.1 - A conexão deverá ter latência inferior a 1ms. A conexão até o roteador no centro da rede deve ser única, ou seja, não será admitido outros serviços e outros pares de cabos, se não exclusivamente para o Município de Travesseiro/RS.

3.2 - O Backbone deverá ser provido através da própria prestadora de serviços de telecomunicações (licitante), sem passar por provedores de acesso intermediários.

3.3 - A disponibilidade do Backbone IP deve ser no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

3.4 - Como referencial técnico de qualidade, não poderá ultrapassar a média de 50 ms ao PTT-SP, situado no centro do país, sendo feita a medida para o endereço "sp.ptt.br", sendo que as perdas de pacotes devem ser inferiores a 2%.

3.5 - A licitante vencedora deverá solucionar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas, ou caso necessário, substituir equipamentos em até 06 (seis) horas após abertura de chamado, ressalvados os casos de condições que possam comprometer a segurança e integridade da equipe de suporte (como, por exemplo, as más condições do clima), o prazo será contado a partir do momento que as condições de segurança sejam normalizadas.

3.6 - A licitante vencedora deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e “help desk”. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas deverão ser gratuitas. Cada chamada técnica deverá ser cadastrada pela licitante vencedora e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências. Uma vez cadastrada a ocorrência junto a licitante vencedora, a mesma deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito.

3.7 - A velocidade do enlace e assinatura do serviço IP direto será de 8 Mbps, com 50% (cinquenta por cento) de garantia de banda, tanto de upload quanto download.

3.8 - O circuito deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com demandas futuras do Município de Travesseiro/RS.

3.9 - O período de fornecimento do circuito será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano, a critério do Município de Travesseiro/RS. A qualquer momento a administração municipal reserva-se o direito de cancelar, sem qualquer ônus, a contratação do circuito e dos serviços relacionados.

3.10 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela licitante vencedora, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.11 - Os licitantes deverão vistoriar o local de execução dos serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto. Após a visita, será fornecido pelo Município o Atestado de Pleno Conhecimento do Local e de suas condições, comprovando que a empresa licitante, através do representante legal e/ou responsável técnico, visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços.

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública;

b) A empresa licitante deverá agendar previamente a visita nos horários e contatos mencionados no Capítulo 10 do edital.

3.12 - A licitante deverá apresentar Termo de Autorização expedido pela Anatel para exploração dos serviços de comunicação multimídia (SCM) especificadas neste certame.

4 - Requisitos de instalação, reinstalação e aceitação dos serviços:

4.1 - A licitante vencedora deverá instalar, ativar e disponibilizar o circuito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao Município de Travesseiro/RS, podendo ser efetuado em finais de semana, feriados ou em horário de menor impacto.

a) O técnico responsável, após a configuração dos serviços e ativação do link, deverá estar presente integralmente na sede da Prefeitura, pelo menos, nos primeiros 02 (dois) dias de funcionamento, para fins de acompanhamento e resolução de possíveis problemas. O horário de atendimento da Prefeitura está citado no item 10.1 do Edital.

4.2 - Os equipamentos necessários para o bom funcionamento, bem como quaisquer outros equipamentos, acessórios ou softwares necessários à execução dos serviços contratados de acesso a internet, serão de propriedade da licitante vencedora e por ela fornecidos, instalados e configurados. A manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sendo que esses não deverão ter custos adicionais

para o Município de Travesseiro/RS.

4.3 - As providências necessárias à instalação, configuração e operação do enlace, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da licitante vencedora e não devem representar ônus para o Município de Travesseiro/RS.

4.4 - A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes do órgão regulamentador, bem como as existentes neste edital.

4.5 - A licitante vencedora deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, com possível acompanhamento de técnicos do Município.

4.6 - A licitante vencedora será responsável pelo projeto e execução de obras, se necessário, sem ônus para o Município de Travesseiro/RS.

4.7 - A conectividade do link deve sair em interface de rede ethernet 10/100 Mbps - RJ45 até os equipamentos de rede da licitante vencedora .

5 - Requisitos de manutenção dos serviços:

5.1 - O serviço de suporte poderá ser solicitado para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas. Os funcionários de atendimento da licitante vencedora deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados, estando aptos a fornecer as informações básicas sobre os serviços deste.

5.2 - Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas sem troca de equipamento, a partir da notificação efetuada pelo Município de Travesseiro/RS, sendo no máximo 02 (duas) horas para determinação do problema e no máximo 02 (duas) horas para sua correção. Caso o período de tempo inoperante do enlace exceder 04 (quatro) horas, poderá ser aplicada a penalidade cabível, exceto se justificado e aceito pelo Município.

6 - Requisitos de qualidade dos serviços:

6.1 - O índice de disponibilidade do enlace deverá ser de, no mínimo, 99,9 % (noventa e nove vírgula nove por cento), mensalmente. O não atendimento desse índice restará ao fornecedor às penalidades cabíveis.

6.2 - O Município de Travesseiro/RS deverá dispor, com relação aos equipamentos da licitante vencedora, o acesso necessário à execução dos procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP. A licitante vencedora deverá fornecer todas as informações solicitadas sem custo adicional ao Município, no que diz aos equipamentos fornecidos e instalados no centro da rede, quando solicitado.

7 - Informações adicionais

7.1 - O Município de Travesseiro/RS se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a licitante, podendo requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito das mesmas.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - CONEXÃO PONTO A PONTO

Este termo de referência se destina à contratação de serviço de conexão ponto a ponto, com disponibilização do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ligando as Secretarias Municipais com a Sede da Administração, conforme tabela de endereços constantes no item 1.4 deste Termo.

1 - Serviço de Conexão Ponto a Ponto

1.1 - Disponibilizar para o Município de Travesseiro/RS conexão ponto a ponto dedicado, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, conforme velocidades descritas na tabela de localidades e velocidades (item 1.4). A conexão deverá ter garantia total de upload e download, devendo possuir a mesma taxa de download e upload, conforme velocidade contratada.

1.2 - Cada canal de conexão ponto a ponto deverá ser transparente ao protocolo utilizado, devendo aceitar como tamanho mínimo de MTU o valor de 1500 bits, devendo ser fornecido mediante o uso de VLAN, onde que cada VLAN deverá possuir ID distinto para cada conexão. A mesma deverá ser entregue com a TAG de VLAN marcada.

1.3 - O serviço prestado não poderá ter nenhuma aplicação de restrição de conteúdo em função de características ou sentido de fluxo de dados.

1.4 - Os pontos de conexão da rede são os seguintes:

Endereço Ponto A	Endereço Ponto B	Velocidade	Valor Mensal R\$
Todas as conexões terão como origem à Sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 20 de Março, 337, Centro, Travesseiro/RS	SEC. DA SAÚDE, Rua Esperança, 441, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
	CRAS, Av. 10 de Novembro, 573, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
	SEC. DE OBRAS, Rua Christiano Ernesto Steffler, 334, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
	SEC. DA AGRICULTURA, Av. 10 de Novembro, 1153, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
	CONSELHO TUTELAR, Av. 10 de Novembro, 941, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
	EMEF PEDRO PRETTO, Rua 20 de Março, 116, Centro	De 10 Mbps	R\$ xxx,xx
Total Mensal			R\$ xxx,xx

2 - Características mínimas dos equipamentos:

2.1 - Possuir tensão de alimentação de 220/127 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente.

2.2 - Ter os circuitos de alimentação integrados aos próprios equipamentos.

2.3 - Ser capaz de disponibilizar interfaces de gerenciamento via protocolos SNMP, TELNET, SSH, HTTP ou HTTPS.

2.4 - Todo e qualquer equipamento para prover o serviço contratado é de responsabilidade da licitante vencedora.

3 - Requisitos Gerais:

3.1 - A conexão ponto a ponto deverá ter latência média inferior a 5ms entre o Ponto A e Ponto B de cada conexão, onde cada canal ponto a ponto deverá ser exclusivo para cada par de origem e destino.

3.2 - O Backbone deverá ser provido através da própria licitante vencedora, sem passar por provedores de acesso intermediários.

3.3 - A disponibilidade do Backbone IP deve ser de, no mínimo, 99,9 % (noventa e nove vírgula nove por cento).

3.4 - A licitante vencedora deverá solucionar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas, ou caso necessário, substituir equipamentos em até 06 (seis) horas após abertura de chamado, ressalvados os casos de condições que possam comprometer a segurança e integridade da equipe de suporte (como, por exemplo, as más condições do clima), o prazo será contado a partir do momento que as condições de segurança sejam normalizadas.

3.6 - A licitante vencedora deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e *"help desk"*. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas deverão ser gratuitas. Cada chamada técnica deverá ser cadastrada pela licitante vencedora e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências. Uma vez cadastrada a ocorrência junto a licitante vencedora, a mesma deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito.

3.6 - O circuito deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com demandas futuras do Município de Travesseiro/RS.

3.7 - O período de fornecimento do circuito será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano, a critério do Município de Travesseiro/RS. A qualquer momento a administração municipal reserva-se o direito de cancelar, sem qualquer ônus, a contratação do circuito e dos serviços relacionados.

3.8 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela licitante vencedora, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3.9 - Os licitantes deverão vistoriar o local de execução dos serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto. Após a visita, será fornecido pelo Município o Atestado de Pleno Conhecimento do Local e de suas condições, comprovando que a empresa licitante, através do representante legal e/ou responsável técnico, visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços.

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública;

b) A empresa licitante deverá agendar previamente a visita nos horários e contatos mencionados no Capítulo 10 do edital.

3.10 - A licitante deverá apresentar Termo de Autorização, expedido pela Anatel, para exploração dos serviços de comunicação multimídia (SCM) especificadas neste certame.

4 - Requisitos de instalação, reinstalação e aceitação dos serviços:

4.1 - A licitante vencedora deverá instalar, ativar e disponibilizar o circuito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao Município de Travesseiro/RS, podendo ser efetuado em finais de semana, feriados ou em horário de menor impacto.

a) O técnico responsável, após a configuração dos serviços e ativação do link, deverá estar presente integralmente na sede da Prefeitura, pelo menos, nos primeiros 02 (dois) dias de

funcionamento, para fins de acompanhamento e resolução de possíveis problemas. O horário de atendimento da Prefeitura está citado no item 10.1 do Edital.

4.2 - Os equipamentos necessários para o bom funcionamento, bem como quaisquer outros equipamentos, acessórios ou softwares necessários à execução dos serviços contratados de acesso a internet, serão de propriedade da licitante vencedora e por ela fornecidos, instalados e configurados. A manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sendo que esses não deverão ter custos adicionais para o Município de Travesseiro/RS.

4.3 - As providências necessárias à instalação, configuração e operação do enlace, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da licitante vencedora e não devem representar ônus para o Município de Travesseiro/RS.

4.4 - O fornecedor vencedor deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, com possível acompanhamento de técnicos do Município.

4.5 - A contratada será responsável pelo projeto e execução de obras, se necessário, sem ônus para o Município de Travesseiro/RS.

4.6 - A conectividade do link deve sair em interface de rede ethernet 10/100 Mbps- RJ45 até os equipamentos da rede da contratante.

5 - Requisitos de manutenção dos serviços:

5.1 - O serviço de suporte poderá ser solicitado para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas. Os funcionários de atendimento da licitante vencedora deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados, estando aptos a fornecer as informações básicas sobre os serviços deste.

5.2 - Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas sem troca de equipamento, a partir da notificação efetuada pelo Município de Travesseiro/RS, sendo no máximo 02 (duas) horas para determinação do problema e no máximo 02 (duas) horas para sua correção. Caso o período de tempo inoperante do enlace exceder 04 (quatro) horas, poderá ser aplicada a penalidade cabível, exceto se justificado e aceito pelo Município.

6 - Requisitos de qualidade dos serviços:

6.1 - O índice de disponibilidade do enlace deverá ser de, no mínimo, 99,9 % (noventa e nove vírgula nove por cento), mensalmente. O não atendimento desse índice restará ao fornecedor às penalidades cabíveis.

6.2 - O Município de Travesseiro/RS deverá dispor, com relação aos equipamentos da licitante vencedora, o acesso necessário à execução dos procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP. A licitante vencedora deverá fornecer todas as informações solicitadas sem custo adicional ao Município, no que diz aos equipamentos fornecidos e instalados no centro da rede, quando solicitado.

7 - Informações adicionais

7.1 - O Município de Travesseiro/RS se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a licitante, podendo requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito das mesmas.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE 001/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na ..., inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu, Sr., portador do CPF..., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto desse instrumento a contratação de serviço de conexão à internet e serviço de conexão ponto a ponto, com disponibilização dos mesmos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, conforme os Termos de Referência constantes nos Anexos I e II.

1.2 - O objeto deve ser executado de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

1.3 - O acesso à Internet deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE em no máximo 30 (trinta) dias, contados da ordem de início expedida pelo fiscal do contrato do município.

1.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da licitante.

1.5 - Fazem parte integrante do objeto os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

3.3 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (31022)

EMEF Pedro Preto

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (51036)

CRAS

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (169)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (63017)

Secretaria da Saúde e Assistência Social

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (118)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (61028)

Secretaria da Agricultura

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (181)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (71029)

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (214)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (81040)

Conselho Tutelar

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (190)

3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (63059)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1- A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – Para a inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 4.3;

III– rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Travesseiro, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do

contrato quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

4.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.6 - O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação sempre por igual período, até o limite da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na cláusula segunda poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- O contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

7.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 001/2015.

7.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

7.4 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

7.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para as questões resultantes deste contrato.

Travesseiro, xxx de xxxxx de 2015.

.....
Contratada

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 001/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(☐) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____ de ____ de 2015.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)